

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 28/2003

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário

Considerando as necessidades de ajustamento do Plano de Contas para o Sistema Bancário decorrentes das actividades desenvolvidas pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e das alterações legislativas introduzidas recentemente, designadamente:

- O Aviso nº 12/2001 que introduziu modificações no regime das pensões de reforma e sobrevivência e respectivas normas de contabilização,
- O Decreto-Lei nº 319/2002 que modificou o Regime Jurídico das Sociedades de Capital de Risco, deixando estas sociedades de ser qualificadas como sociedades financeiras,
- O Aviso nº 6/2003 que define os termos e periodicidade de publicação das contas das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal,
- O Decreto-Lei nº 285/2001 que veio permitir a realização de operações de locação operacional por parte dos bancos e sociedades de locação financeira,

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 4/96, publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos dos números seguintes.

1.1. No capítulo IV do Anexo à Instrução nº 4/96, na lista e âmbito das contas, são acrescentadas as seguintes contas e respectivos âmbitos:

- 427 - Imobilizado em locação operacional
 - 4271 - Equipamento
 - 42710 - Mobiliário e material
 - 42711 - Máquinas e ferramentas
 - 42712 - Equipamento informático
 - 42713 - Instalações interiores
 - 42714 - Material de transporte
 - 42715 - Equipamento de segurança
 - 42719 - Outro equipamento
 - 4279 - Outras imobilizações em locação operacional
- 4827 - De imobilizado em locação operacional
 - 48271 - De equipamento
 - 48279 - De outras imobilizações em locação operacional
- 517 - De rendas de locação operacional
- 547 - De rendas de locação operacional
- 5481 – Pensões de reforma – ganhos actuariais
Regista os ganhos actuariais resultantes da alteração nos pressupostos actuariais e financeiros, bem como das condições gerais dos respectivos planos de pensões, e ainda os ganhos actuariais resultantes de diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados, que não se enquadram no âmbito da conta 563.
- 55760 – Reformas antecipadas
Regista as responsabilidades com reformas antecipadas cujo custo pode ser diferido.
- 55761 – Perdas actuariais
Regista as perdas actuariais resultantes da alteração nos pressupostos actuariais e financeiros, bem como das condições gerais dos respectivos planos de pensões, e

ainda as perdas actuariais resultantes de diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados, que não se enquadram no âmbito da conta 563.

55769 – Outras

Regista as transferências de saldos devedores da conta 395.

563 – Ganhos e Perdas Actuarias

Regista os ganhos e perdas actuariais resultantes de diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados, de acordo com o disposto na alínea i) da alínea e) do n.º 1) do n.º 2.º do Aviso n.º 12/2001.

7168 – Montagem de operações

Regista as comissões pagas pela instituição, referentes à montagem de determinadas operações, nomeadamente as relacionadas com empréstimos sindicados.

7827 - De imobilizado em locação operacional

78271 - De equipamento

78279 - De outras imobilizações em locação operacional

8258 – Montagem de operações

Regista as comissões auferidas pela instituição, referentes à montagem de determinadas operações, nomeadamente as relacionadas com empréstimos sindicados.

1.2. No capítulo IV do Anexo à Instrução n.º 4/96, na lista e âmbito das contas, são substituídas as seguintes contas e respectivos âmbitos:

277 - Clientes de locação

2770 - Locação financeira

Regista os valores pendentes de regularização pelos clientes, nomeadamente os relativos ao IVA, as despesas suportadas pela empresa por conta daqueles e outros valores que não respeitem a juros ou capital em dívida.

27701 - IVA

27702 - Outros valores

2771 - Locação operacional

Regista os valores pendentes de regularização pelos clientes, nomeadamente as rendas e o IVA liquidado.

27710 - Rendas

27711 - IVA

27712 - Outros valores

519421 – Outros “Swaps”

Regista, de modo escalonado, os juros a receber relativos a outras operações de “swap”.

529421 – Outros “Swaps”

Regista, de modo escalonado, os juros a pagar relativos a outras operações de “swap”.

58015 – “Swaps”

Regista os ganhos e perdas suspensos resultantes da reavaliação de contratos de “swap” de cobertura de transacções futuras, por contrapartida da conta 594.

594 – Reavaliações de “Swaps”

Regista a reavaliação dos contratos de “swap”.

709421 – Outros “Swaps”

Regista os juros relativos a outras operações de “Swap”.

72942 – Operações de "swap"

Regista as diferenças de reavaliação desfavoráveis apuradas em contratos de “swap”, por contrapartida da conta 594.

- 777 - Menos valias em bens de locação
 - 7770 - Locação financeira
 - Regista as perdas incorridas na venda de bens de locação financeira e as diferenças negativas entre o valor dos contratos efectuados sobre bens recuperados e o valor, à data da contratação, dos respectivos bens. No cálculo da menos-valia deverá ter-se em conta a utilização das provisões anteriormente constituídas para o efeito.*
 - 7771 - Locação operacional
 - Regista os resultados negativos derivados da venda de bens afectos a locação operacional.*

- 809421 – Outros “Swaps”
 - Regista os juros relativos a outras operações de “swap”.*

- 83942 – Operações de "swap"
 - Regista as diferenças de reavaliação favoráveis apuradas em contratos de “swap”, por contrapartida da conta 594.*

- 890 – Rendas de locação operacional
 - 8900 – Imóveis
 - Regista as rendas recebidas relativas a contratos de locação operacional, bem como as rendas dos imóveis registados na conta 4209.*
 - 8901 - Equipamento
 - 8902 - Outras

- 897 - Mais valias em bens de locação
 - 8970 - Locação financeira
 - Regista os ganhos obtidos na venda de bens de locação financeira e a quota parte, a imputar ao exercício, das diferenças positivas entre o valor dos contratos efectuados sobre bens recuperados e o valor, à data da contratação, dos respectivos bens.*
 - 8971 - Locação operacional
 - Regista os resultados positivos derivados da venda de bens afectos a locação operacional.*

- 942 - Operações de "swap"
 - 9420 - "Swaps" de moeda
 - Compra (venda) de uma moeda por outra, à vista, e venda (compra), a prazo, do mesmo montante da primeira moeda contra um montante contratado da segunda. Os saldos deverão reflectir os montantes a liquidar a prazo.*
 - 94200 – De cobertura
 - 942000 - Com residentes
 - 9420000 - Compra
 - 9420001 - Venda
 - 942001 - Com não residentes
 - 9420010 - Compra
 - 9420011 – Venda
 - 94201 – De negociação
 - 942010 - Com residentes
 - 9420100 - Compra
 - 9420101 - Venda
 - 942011 - Com não residentes
 - 9420110 - Compra
 - 9420111 – Venda
 - 9421 - "Swaps" de taxa de juro
 - Regista, pelo valor do capital de referência, os contratos pelos quais duas partes acordam trocar os juros relativos ao mesmo montante de dívidas com o mesmo vencimento e a mesma data de pagamento: taxa fixa contra taxa variável, ou taxa variável contra taxa variável.*
 - 94210 – De cobertura
 - 942100 - Com residentes
 - 9421000 - Compra
 - 9421001 - Venda

- 942101 - Com não residentes
 - 9421010 - Compra
 - 9421011 - Venda
- 94211 - De negociação
 - 942110 - Com residentes
 - 9421100 - Compra
 - 9421101 - Venda
 - 942111 - Com não residentes
 - 9421110 - Compra
 - 9421111 - Venda
- 9422 - "Swaps" de cotações (*equity swaps*)

Regista os contratos pelos quais duas partes acordam trocar rendimentos, sendo que, pelo menos, uma das partes se sujeita a pagar ou receber um rendimento dependente da evolução da cotação de um determinado título de capital (ou equiparado) ou de um índice de cotações.

 - 94220 - De cobertura
 - 942200 - Com residentes
 - 9422000 - Compra
 - 9422001 - Venda
 - 942201 - Com não residentes
 - 9422010 - Compra
 - 9422011 - Venda
 - 94221 - De negociação
 - 942210 - Com residentes
 - 9422100 - Compra
 - 9422101 - Venda
 - 942211 - Com não residentes
 - 9422110 - Compra
 - 9422111 - Venda
- 9423 - "Swaps" associados a eventos de crédito

Regista os contratos pelos quais, pelo menos, uma das partes acorda pagar um montante calculado em função do comportamento de uma determinada carteira de crédito (por exemplo, Credit Default Swaps e Total Return Swaps).

 - 94230 - De cobertura
 - 942300 - Com residentes
 - 9423000 - Compra
 - 9423001 - Venda
 - 942301 - Com não residentes
 - 9423010 - Compra
 - 9423011 - Venda
 - 94231 - De negociação
 - 942310 - Com residentes
 - 9423100 - Compra
 - 9423101 - Venda
 - 942311 - Com não residentes
 - 9423110 - Compra
 - 9423111 - Venda
- 9424 - "Cross Currency Interest Rate Swaps"

Regista os contratos pelos quais duas partes acordam trocar fluxos de juros sobre um valor notional expresso em moedas diferentes, havendo, normalmente, lugar à troca de moeda no final do contrato a uma taxa previamente estabelecida.

 - 94240 - De cobertura
 - 942400 - Com residentes
 - 9424000 - Compra
 - 9424001 - Venda
 - 942401 - Com não residentes
 - 9424010 - Compra
 - 9424011 - Venda
 - 94241 - De negociação
 - 942410 - Com residentes
 - 9424100 - Compra
 - 9424101 - Venda
 - 942411 - Com não residentes

9424110 - Compra
9424111 - Venda
9429 - Outros "swaps"
94290 - De cobertura
942900 - Com residentes
9429000 - Compra
9429001 - Venda
942901 - Com não residentes
9429010 - Compra
9429011 - Venda
94291 - De negociação
942910 - Com residentes
9429100 - Compra
9429101 - Venda
942911 - Com não residentes
9429110 - Compra
9429111 - Venda

1.3. O número 5.3. constante da folha VII/5/1 do Anexo à Instrução nº 4/96 passa a ter a seguinte redacção:

5.3. As instituições que, nos termos do Aviso nº 12/2001, publicado no Diário da República, I Série B, de 23 de Novembro de 2001, assegurem a cobertura das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência através de fundos de pensões devem contabilizar na conta "73292 - Custos com pessoal - encargos sociais obrigatórios - outros encargos sociais obrigatórios - fundos de pensões" o custo do serviço corrente, adicionado do custo dos juros e deduzido do rendimento esperado dos activos do fundo de pensões.

Nos casos em que tais encargos respeitem a períodos anteriores ao exercício, deverá ser utilizada a conta "6718 - Perdas extraordinárias - Perdas relativas a exercícios anteriores", devendo as instituições proceder ao seguinte desdobramento:

- Custo anual das responsabilidades por serviços passados de pessoal no activo em 31.12.94, cuja data presumível de reforma tenha ocorrido, ou venha a ocorrer, depois de 31.12.97;
- Amortização anual de despesas com custo diferido relativas a reformas antecipadas registadas na conta "55760 - Custos diferidos - Reformas antecipadas"

Na conta "6719 - Perdas extraordinárias - Outras perdas extraordinárias" deverão ser registados os montantes referentes a:

- Amortização anual de "despesas com custo diferido" relativas a perdas actuariais resultantes de diferenças entre os pressupostos e os valores realizados;
- Amortização anual de "despesas com custo diferido" relativas a perdas actuariais resultantes de alterações dos pressupostos ou das condições dos planos.

Na conta "6729 - Ganhos extraordinários - Outros ganhos extraordinários" deverão ser registados os montantes referentes a:

- Amortização anual de "receitas com proveito diferido" relativas a ganhos actuariais resultantes de diferenças entre os pressupostos e os valores realizados;
- Amortização anual de "receitas com proveito diferido" relativas a ganhos actuariais resultantes de alterações dos pressupostos ou das condições dos planos.

1.4. As folhas VII/12/1 e VII/12/2 do Anexo à Instrução nº 4/96 (Norma Específica de Contabilização 12.) são substituídas pelas que se juntam em anexo.

1.5. No Capítulo VI do Anexo à Instrução nº 4/96 são introduzidas as seguintes alterações:

1.5.1. O número 1.1. passa a ter a seguinte redacção:

1.1. As instituições de crédito, as sociedades financeiras e as sociedades gestoras de participações sociais que adoptem o Plano de Contas para o Sistema Bancário devem

proceder à publicação da suas contas, de acordo com o estabelecido no Aviso nº 6/2003 do Banco de Portugal.

Na elaboração do balanço relativo à actividade global as Sociedades de Locação Financeira devem:

- Na rubrica “13 - Resultados Transitados” evidenciar o saldo da Conta “669 - Diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização” (Dos quais: Diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização);
- Nas rubricas extrapatrimoniais incluir as seguintes:

(971) 3. ACTIVOS RECEBIDOS EM GARANTIA

(996) 4. RENDAS VINCENDAS E VALORES RESIDUAIS

O balanço a publicar deverá respeitar a estrutura da classificação prevista no presente Plano, incluindo a indicação dos valores a inscrever na cláusula destinada ao registo das provisões e amortizações abatidas ao activo bruto.

1.5.2. O número 1.2. passa a ter a seguinte redacção, com eliminação de 1.2.1., 1.2.2. e 1.2.3:

1.2. Anexo às contas anuais

O anexo às contas anuais deve conter indicações, desde que aplicáveis, sobre:

1.5.3. Nas notas do Anexo às contas anuais, constante do número 1.2., são introduzidas as seguintes alterações:

- a) A nota 24 é eliminada.
- b) As notas 25, 26 e 26-A são renumeradas para 24, 25 e 26, respectivamente.
- c) A nota 45 passa a ter a seguinte redacção:
 - 45)** Montante das operações de locação financeira, com indicação das rubricas do balanço em que as mesmas se encontram relevadas, e das rendas futuras a receber dos contratos não canceláveis de locação operacional.
- d) A nota 47 passa a ter a seguinte redacção:
 - 47)** Montantes incluídos nos resultados provenientes de transacções realizadas com entidades em relação às quais existem relações de domínio ou de controlo conjunto, ou que se encontrem sujeitas a um mesmo domínio ou controlo conjunto, com indicação da natureza das operações e dos critérios de avaliação utilizados.

1.5.4. Os números 1.3. a 1.5. são eliminados.

1.5.5. O número 2. é substituído pelo que se junta em anexo.

1.5.6. O número 3. é eliminado.

1.5.7. Os modelos I, II e IV são eliminados.

1.5.8. Os modelos III, V, VI e VII são renumerados para I, II, III e IV, respectivamente.

1.5.9. Os modelos I e IV, resultantes da renumeração, são substituídos pelos que se juntam em anexo.

2. A partir da data de entrada em vigor desta Instrução, as instituições ficam dispensadas do envio em suporte de papel dos elementos a que se refere o primeiro período do número 2.7 do Capítulo VII do Anexo à Instrução nº 4/96, nos termos da redacção ora introduzida.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos elementos de informação relativos a Dezembro de 2003.